

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 10 de
Agosto de 2021
Edição 906

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 271/2021

Nomeia os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Campos dos Goytacazes.

O Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

Considerando a imperiosa necessidade de se redefinir a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão deliberativo vinculado à Empresa Municipal de Transporte e transporte - IMTT.

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Campos dos Goytacazes, será composta dos seguintes membros:

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| I – Carlos Carneiro Neto | - Presidente |
| II – Nilo Gomes Gonçalves | - Membro titular |
| III – Ludimila do Amaral Azeredo | - Membro titular |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 183/2021.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO N. 289/2021

Regulamenta a Lei Municipal n. 9.068, de 31 de maio de 2021, que instituiu, em consonância com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município o Licenciamento Ambiental e outras outorgas públicas ambientais no Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal n. 9.068, de 31 de maio de 2021, que instituiu, em consonância com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município o Licenciamento Ambiental e outras outorgas públicas ambientais no Município de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º - A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação, a ampliação, a desinstalação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do poder público federal, estadual e municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, requerido no órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados no Anexo I da Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021, ressalvados aqueles cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento poderá por meio de resolução incluir novas atividades que não constam no Anexo I da Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I da Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021.

§ 1º - Nos casos de inexistência de licenciamento, pode permanecer a necessidade de obtenção de outra outorga pública municipal.

§ 2º - O órgão ambiental municipal, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental, no prazo de 60 dias, nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo I da Resolução CONEMA n. 92, de 24 de junho de 2021 ou cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º - As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do anexo I que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anteriormente a expedição do Decreto Municipal n. 272, de 21 de outubro de 2014, quando da expiração dos respectivos prazos de validade deverão requerer a renovação da licença junto ao órgão ambiental municipal competente no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 5º - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao INEA, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 6º - Fica definido, que impacto ambiental de âmbito local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

- I - sua área de influência direta ultrapassar os limites do Município,
- II - atingir ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental,
- III - a atividade for listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

Art. 7º - Licença Ambiental é ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 8º - No licenciamento ambiental municipal, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- IV - Licença de Operação (LO);
- V - Licença de Instalação e de Operação (LIO);
- VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR);
- IX - Licença Ambiental de Encerramento (LAE).

Art. 9º - O órgão ambiental municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) e Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e de Operação (LIO), Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença de Operação e Recuperação (LOR) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença Prévia e de Instalação (LPI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - A prorrogação da validade da Licença Ambiental, que se refere ao parágrafo anterior, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal.

§ 3º - O órgão ambiental municipal competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e de Operação (LIO), Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licença de Operação e Recuperação (LOR) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 4º - Na renovação da Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e de Operação (LIO), Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença de Operação e Recuperação (LOR) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental municipal competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 5º - A renovação da Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e de Operação (LIO), Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença de Operação e Recuperação (LOR) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal competente.

**CAPÍTULO II
DAS OUTRAS OUTORGAS PÚBLICAS
AMBIENTAIS**

Art. 10 – Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que causar impactos ou que utilizem de recursos ambientais, no desenvolvimento de alguma atividade ou empreendimento e que não necessitem de licença ambiental, deverá requerer outorga pública ambiental ao Poder Público.

Art. 11 – Além das licenças ambientais, também são outorgas públicas ambientais:

- I - Certidão Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certificado Ambiental;
- IV - Documento de Averbação

Art. 12 – As outorgas públicas ambientais, contidas no art. 10 são atos administrativos discricionários e precários, mediante o qual o órgão ambiental municipal se estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 13 – Nos procedimentos de outorgas públicas ambientais, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao INEA, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

**CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL**

Art. 14 - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de Decreto do chefe do poder executivo.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto.

§ 3º O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal n. 9.068, de 31 de maio de 2021.

Art. 15 - Fica reservado ao órgão ambiental municipal a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

§ único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental municipal, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Art. 16 - O empreendimento ou atividade licenciada cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto, com base no Anexo I da Lei Municipal 9.068, de 31 de maio de 2021, deve apresentar ao órgão ambiental licenciador Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade.

§ único - A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental municipal.

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO**

Art. 17 - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais outorgas ambientais municipais obedecerão às normas contidas neste decreto e as estabelecidas pelo órgão ambiental municipal por regulamento específico e pelas resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ único - Para concessão das licenças e outras outorgas ambientais previstas deverá ser comprovado pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 18 - O procedimento tem as seguintes fases:

I – enquadramento da atividade ou empreendimento pelo órgão ambiental municipal, com base no porte e potencial poluidor, podendo ser realizado tanto por meio presencial como por aplicativo de programa, sendo a última forma facultativa;

II - fornecimento da relação de documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença ou a outorga pública municipal a ser requerida;

III - emissão da guia de pagamento do custo do procedimento;

IV - requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por regulamento específico do órgão municipal de meio ambiente;

V – encaminhamento do processo, para um dos agentes públicos responsável pela análise de processos;

VI – solicitação, quando couber, de informações adicionais em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não forem satisfatórios;

VII - emissão de parecer jurídico opinativo, sobre possível dúvida interpretativa do ordenamento jurídico, suscitado pelo agente público responsável pela análise, quando houver;

VIII – emissão de parecer técnico do agente público responsável pela análise, com visto do agente público responsável em emitir a licença ambiental ou outra das espécies de outorga pública municipal;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou outorga pública municipal;

X – assinatura da licença ambiental ou outorga pública municipal, no qual será publicada no diário oficial do Município.

§ 1º - O prazo análise dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias pelo agente será de 90 (noventa) dias, podendo ser, automaticamente, prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos, até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º - A notificação requisitando documentos e informações adicionais terão de ser cumprida no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado a pedido uma única vez.

§ 4º - O não cumprimento da requisição do parágrafo acima ocasionará o indeferimento do requerimento da licença ou outras espécies de outorga pública municipal.

§ 5º - Do indeferimento do requerimento de licença ou outra outorga ambiental, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 15 dias após a publicação do ato.

**CAPÍTULO V
Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA**

Art. 19 - Compete ao órgão ambiental municipal, organizar e manter Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, de natureza pública, das atividades e empreendimentos que requirem Licença ou quaisquer outras outorgas ambientais.

Art. 20 - O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA constitui fase obrigatória dos processos administrativos ambientais, devendo as atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, constantes do Anexo I desta Lei.

§ único – Ficam dispensados da obrigatoriedade constante do caput os casos de certidão ambiental.

Art. 21 - Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao órgão municipal de meio ambiente em até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou notificação.

Art. 22 - Os sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental são obrigados a entregar relatório anual das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ único – O órgão municipal de meio ambiente, definirá os dados a serem informados no relatório anual e a data de envio, com base na atividade ou empreendimento desenvolvido.

Art. 23 – O encerramento de atividades e empreendimentos obriga o responsável pela mesma a solicitar o cancelamento do registro.

§ único - A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 24 - A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dados técnicos constituem infrações administrativas, acarretando a imposição das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de agosto de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

DECRETO Nº 290/2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo “regras da vida” além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Omica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 39.361 casos confirmados e 1512 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade elevados da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo o Município estabelecer o NÍVEL III - FASE AMARELA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o NÍVEL III - FASE AMARELA no Município, indicando situação de atenção moderada.

Art. 2º - Estão liberados para funcionar com o atendimento ao público:

I) Farmácias (24 horas);
II) Minimercados, Mercados, Supermercados, mercearias, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixarias, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

III - Mercado Municipal, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;

IV - Padarias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, observando-se a o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo os protocolos "regras da vida";

V - Loja de produtos de agropecuária e ração para animais, ficando permitido a atividade de banho e tosa animal;

VI- Postos de combustível;

VII- Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares;

VIII - Estabelecimentos bancários, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos clientes, sendo responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

IX - A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Municipal de Fazenda, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos contribuintes;

X - Casas lotéricas, agências de crédito e afins, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade física de lotação dos clientes, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

XI - Borracharias,

XII - Chaveiros,

XIII - Oficinas mecânicas em geral, inclusive de bicicletas;

XIV - A realização das atividades religiosas de cultos e missas, desde que observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, a aferição de temperatura, aplicação de álcool 70º e a obediência aos protocolos "Regras da Vida", sujeitando-se à fiscalização e interdição dos estabelecimentos;

XV - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, que deverão respeitar as medidas gerais previstas no protocolo "regras para a vida".

XVI - Concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

XVII - Shoppings centers, obedecendo aos protocolos "regras da vida, ficando permitida as atividades da praça de alimentação e dos quiosques de venda de alimentos seguindo o mesmo horário do shopping e obedecendo os protocolos "regras da vida" ficando proibido o consumo de alimentos fora da praça de alimentação;

XVIII – As academias e similares ficam autorizadas a funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que observadas as seguintes condições:

a) Que seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de alunos;

b) Fica permitida a utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares, vedados os esportes coletivos.

c) Fica permitida a prática de atividades aeróbicas e esportes coletivos praticados ao ar livre, permitindo-se ainda, a realização de campeonatos, sendo vedado torcidas ou qualquer outro tipo de aglomerações;

d) A utilização dos bebedouros somente será permitida para abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, proibindo a utilização direta do bebedouro para o consumo de água;

e) Os controles de acesso do tipo "catraca" ou similares não poderão ser utilizados;

f) Fica permitido a prática de esportes de contato e lutas;

g) Os profissionais de educação física que atuam como *personal trainer* poderão atuar seguindo os protocolos "regras da vida" respeitando os distanciamentos entre os alunos, ou até 3 (três) por horário;

h) As piscinas poderão funcionar com apenas 1 (uma) pessoa por raia, incluindo a realização de aulas de natação e hidroginástica não se admitindo a permanência de pessoas fora d'água nos arredores do local;

i) As academias de condomínio poderão funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool 70%, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que com limite de 50%.

j) As Piscinas dos condomínios poderão ser frequentadas para uso recreativo por 02 grupos familiares por vez, desde que respeitando os limites de distanciamento social e os protocolos "regras da vida".

XIX – As atividades empresárias que estiverem mencionadas nos incisos anteriores que não tem o horário definido especificamente, poderão funcionar das 5h às 22h, obedecendo aos protocolos "regras da vida";

§1º Os bares, restaurantes e congêneres poderão atender até meia noite, com autorização para música ao vivo, sem limites de componentes e distanciamento mínimo de dois metros para o público, DJ como som ambiente, sendo vedado ainda, pista de dança e bandas, devendo ser respeitado os protocolos "regras da vida", ficando também permitido o funcionamento de restaurantes no modelo self-service (servido pelo próprio cliente), com utilização de máscara e luvas, ficando ainda, autorizado o funcionamento dos restaurantes no sistema de rodízio.

I – Deverá ser respeitado o distanciamento previsto no protocolo "regras da Vida", sendo vedado a permanência de pessoas em pé no estabelecimento.

II – As mesas deverão respeitar o número máximo de 08 (oito) pessoas sentadas, conforme protocolo "regras da vida".

III - Fica permitido a exibição áudio visual de jogos ou eventos esportivos, devendo ser respeitado o distanciamento social, sendo vedada a permanência de pessoas em Pé e respeitando o protocolo "regras da vida".

IV - Ficam liberadas as áreas de Brinquedoteca e parquinhos infantis em geral com capacidade máxima de 50%, respeitando as "regras da vida", estando proibidos os brinquedos de contato de difícil limpeza recorrente, tais como piscina de bola, escorrega, túneis e outros que por orientação da vigilância sanitária não possam ser higienizados recorrentemente.

§2º - Fica permitido à realização de aulas práticas nos cursos da área da saúde, seguindo os protocolos "regras da vida".

§3º - Ficam liberadas as atividades de atendimento multidisciplinar na área da saúde: psicólogos, fonoaudiólogo, psicopedagogo e profissionais de educação física, seguindo os protocolos "regras da vida".

§4º - Ficam liberadas as atividades econômicas de preparação de comemorativos e serviços de buffet e congêneres (aniversários, batizados e casamentos), com limitação de convidados em 50% da capacidade do salão com limite máximo de 200 (duzentas) pessoas com horário até meia noite, seguindo os protocolos "Regras da Vida", condicionando a abertura a regularidade da licença sanitária ativa, bem como a adesão no sistema de "retrovigilância" da subsecretaria de Atenção básica, vigilância e promoção da saúde (SUBPAV).

§5º - Fica permitido o funcionamento de parques de diversões com capacidade máxima de 50%, e seguindo o protocolo "regras da Vida", ficando proibidos alojamentos infantis.

§6º - Fica liberado o funcionamento de cinema, teatro e museu com 50% de capacidade máxima, e seguindo o protocolo "regras da Vida".

Art. 3º - Todas as atividades e estabelecimentos comerciais, concessionárias de serviços públicos ou privados descritos no art. 2º deste Decreto deverão apresentar comprovação de vacinação de pelo menos 1º dose de vacina preventiva contra a COVID – 19 do proprietário, dos funcionários e colaboradores que possuam a idade superior ou compatível com o dia da vacinação vigente no município, ficando liberados da exigência os colaboradores com idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

§1º - Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo terão o prazo de 72 horas para se adequarem as exigências do presente Decreto.

§ 2º - Em caso de negativa de apresentação de comprovante de vacinação o estabelecimento poderá funcionar se for afixado em local visível na entrada do estabelecimento placa contendo os seguintes dizeres: "Os integrantes deste estabelecimento decidiram não se vacinar contra COVID-19".

§3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as exigências do presente decreto estarão sujeitos a multa, interdição e/ou cassação de alvará, se for o caso.

§ 4º - Os frequentadores de bares, restaurantes, academias, campos de futebol, cinema, museus, teatros, festas e comemorativos de buffet, praças de alimentação e esportes coletivos e outras atividades geradoras de aerossóis deverão apresentar na entrada a comprovação de vacinação de pelo menos a 1ª dose de vacina preventiva contra a COVID-19, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle de acesso, ficando liberados da exigência os consumidores com idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

§5º - As praças de alimentação de shoppings centers e similares deverão fazer a delimitação da área do espaço de alimentação com controle de entrada para consumo de alimentos no local somente para os vacinados com pelo menos a 1ª dose de vacina preventiva contra a COVID-19, sendo de responsabilidade do Shopping o controle de acesso, ressaltando-se que é proibido consumo de alimentos em outros locais dentro do shopping exceto na área externa, ficando liberados da exigência os consumidores com idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

§6º - A vacinação será comprovada com o cartão de vacinação física ou digital, ou qualquer outro meio que comprove a aplicação de pelo menos a 1ª dose da vacina.

Art. 4º - Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais e coletivas, sendo vedado torcidas ou qualquer outro tipo de aglomerações.

Art. 5º - Fica determinado que a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos, deverá observar a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, com todos os passageiros sentados, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos veículos abertos, sob pena de multa e responsabilização ao Condutor e à Empresa ou Estabelecimento prestador de serviço.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil, bem como lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres, obedecendo aos protocolos "regras da vida", e em conformidade com o art. 3º.

Art. 7º - Ficam permitidas, as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde, desde que o atendimento ocorra com horário marcado e sem filas de espera.

Art. 8º - Fica determinado o transporte e a disposição do cadáver em caixão lacrado em relação aos óbitos cuja causa do falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19.

§1º - Fica autorizado a realização de velórios para óbitos decorrentes de COVID-19 quando na data de sua ocorrência já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença constatado mediante declaração médica da instituição que ocorreu o óbito e teste de antígeno ou PCR negativos para COVID-19 recente.

§2º - Será respeitado o limite de 50% da capacidade local e a exigência de vacinação de todos os familiares e amigos com idade que possuam a idade superior ou compatível com o dia da vacinação vigente no município, ficando liberados da exigência os que possuem idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

Art. 9º - As pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 9.015, de 25 de agosto de 2020.

Art. 10 - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância às medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes sanções:

I- Multa no valor de 2 UFICAS;

II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

Art. 11 - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, com atendimento presencial ao público das 8h às 17h.

I - Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações, e seus subordinados com vistas à manutenção das atividades que demandam exercício presencial das funções, para fins de continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, devendo exigir o comprovante de vacinação dos servidores, e em caso de negativa de apresentação deverá assinar termo de responsabilidade sem prejuízo de demais sanções.

II – Observando-se a natureza da função e a ausência de prejuízo da atividade, poderá em casos excepcionais ser adotada a modalidade de trabalho remoto ("home office"), ficando tal medida a critério do gestor de cada pasta justificadamente.

Parágrafo Único: Os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Guardas de Endemias, Guardas Sanitários, os servidores que trabalham nas Salas de Vacinação, Campanhas de Vacinação, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, Guarda Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades Pré-Hospitalares, Centro de Referência, Farmácia Municipal, Fundação Municipal da Infância e Juventude, inclusive os Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V, bem como as demais atividades públicas essenciais, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 12 - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desatcarem a determinação sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 13 – Fica suspenso o retorno escolar do Ensino Médio e Universidades e Pós-graduação de forma presencial, sendo mantido o ensino infantil e fundamental em modelo de ensino híbrido.

Parágrafo único – Fica liberado o funcionamento presencial para ministração de aula prática de cursos de saúde, ensino técnico e universidades, e ainda os cursos livres com 30% da capacitação máxima, com comprovação de vacinação dos professores e alunos com idade superior ou compatível com o dia da vacinação vigente no município, ficando liberados da exigência os que possuem idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

Art. 14 - Fica convocado o Gabinete de Crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião virtual, em 30 de agosto de 2021, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 15 - Este Decreto vigorará entre as 23h 59min de 09 de agosto de 2021 e 23h 59min de 30 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de agosto de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº1979/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 279/21, **Lilian Sales dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº1982/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Odimar Gomes Quintanilha**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Conservação Patrimonial, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº2029/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 390/2021 que designou, **Janaina Barreto da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Membro da Folha de Pagamento, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 02/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2030/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Carla Costa da Silva Cruz**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a função gratificada de Membro da Folha de Pagamento, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 02/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2031/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Ana Carolina Rodrigues Oliveira Zanon**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a função gratificada de Analista de Projetos, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2032/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Jackson Ferreira dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a função gratificada de Analista de Projetos, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2033/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Rodrigo das Chagas Gaspar**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a função gratificada de Analista de Projetos, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2034/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, para Gestão 2020/2022:

Presidente: Rosilani Viana Rangel Tavares

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Flávia Azevedo Campos

Suplente: Cristiana Versiane Barreto Gomes

2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Titular: Cláudio Marcelo Arêas Alves

Suplente: Mariana Silva Barboza

3 – Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso

Titular: Rosilane Viana Rangel Tavares

Suplente: Alcieni de Azeredo Souza Pinto

4 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Denise Chagas

Suplente: Verônica Gomes da Silva

5 - Subsecretaria de Justiça e Assistência Judiciária

Titular: Ana Carolina Matheus de Oliveira Boechat

Suplente: Paula Cristina Carneiro Nunes Guedes

6 – Subsecretaria de Qualificação e Emprego

Titular: Luiz Eduardo Lima Simões

Suplente: Mariana de Azevedo Araújo

7 – Fundação Municipal do Esporte

Titular: Joedson Cruz Pereira

Suplente: Iverson Gama dos Santos

8 – Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Titular: Daniel de Souza Rangel

Suplente: Ondina Lima de Oliveira

SOCIEDADE CIVIL

1 – Pousada do Idoso Shalom Lírio do Vale II

Titular: Valdária Oliveira Carvalho Silva

Suplente: Karina de Abreu Carneiro

2 – UNITI – Universidade para a Terceira Idade

Titular: Sylvio Rogério Ribeiro da Costa

Suplente: Sandra Regina Rodrigues de Sá Ribeiro

3 – Grupo de Convivência Lírios da Paz

Titular: Maria José Rocha Ricardo

Suplente: Maria Elisa Ferreira de Jesus

4 – Projeto Mangabinha

Titular: Marcos Pereira Moreira

Suplente: Gilson Gonçalves de Souza

5 - Associação Monsenhor Severino

Titular: Ricardo Luiz da Silva Araújo

Suplente: Marcelo Pizani Boldes

6 – Associação de Aposentados e Pensionistas - ASCAPEN

Titular: Delsó Gomes de Azevedo

Suplente: Clevelino Ribeiro de Almeida

7 – COREN

Titular: Marta Aparecida Vieira

Suplente: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos

8 – UENF

Titular: Rosalee Santos Crespo Istoe

Suplente: Carlos Henrique Medeiros de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria nº 2035/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público nº006/2012, homologado através da portaria nº1353/2012, publicada em 18 de junho de 2012 e republicado em 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por MICHELI MANHAES SIMOES;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de Acórdão, nos autos do processo nº 0016157-45.2016.8.19.0014, pela Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, determinando que a autora fosse nomeada e empossada no cargo de Técnico em Farmácia, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear **MICHELÍ MANHAES SIMOES** no cargo de TÉCNICO EM FARMÁCIA.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
 - C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
 - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
 - Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
 - Cartão de Vacina;
 - Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
 - Comprovante de Residência atual;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodoc.detrans.rj.gov.br);
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
 - Cartão PIS/PASEP;
 - Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
 - Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
 - Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
 - Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
 - Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO. A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**
- Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.
- Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do Ofício nº 173/2021, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2021**, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 13 de agosto de 2021, às 10h (dez horas), está **ADIADA SINE DIE**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos e todos os materiais necessários à execução.

Motivo: Inexistência de tempo hábil para responder impugnação protocolada e solicitações de esclarecimentos.

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2021.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO SRP Nº 002/2021

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2021, processo nº 2021.044.000017-1-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (achocolatado, açúcar, arroz etc) para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

- **BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.991.633/0001-25, com registro dos itens 06, 09, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 33, 37, 41, 48, 51, 54, 58, 61, 71 e 72;

- **DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88, com registro dos itens 04, 08, 12, 28, 34, 46, 59, 64, 77, 79, 81, 82 e 83;

- **DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 30.110.332/0001-90, com registro dos itens 02, 14, 16, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 42, 43, 55, 60, 65, 68, 76, 78 e 80; e

- **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.409.711/0001-01, com registro dos itens 29, 52 e 53.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2021.

FABIANO DE PAULA
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº 004, 005, 006, e 007/2021, relacionadas ao Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (achocolatado, açúcar, arroz etc) para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
01 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Achocolatado em Pó - De preparo instantâneo, contendo açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, aromatizantes, emulsificante, antioxidante e enriquecido com vitaminas. Deverá ser obtido de matérias-primas são e limpa, isenta de matérias terrosas, de parasitas e detritos. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio, com umidade máxima de 3%. Acondicionado em latas de 400g contendo registro no MS, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	6.006	Lata de 400g			*FRUSTRADO
02 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Achocolatado em pó diet - De preparo instantâneo, contendo maltodextrina, cacau em pó lecitinado, vitaminas, minerais, aroma dietético ao natural de baunilha, edulcorantes artificiais ciclamato de sódio, aspartame, sacarina sódica e acessulfame de potássio, antiumectante dióxido de silício. Não contém Glúten. Embalagem plástica de polietileno com tampa de rosca contendo 210 do produto. contendo registro no MS, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	66	Unidade de 210g	APTI	R\$ 10,98	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
03 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Açúcar Cristal - Cristais, de cor branca, sem refino, de origem vegetal, contendo sacarose de cana-de-açúcar. Isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos. Acondicionado em embalagens plástica de Acondicionado em embalagens plástica de polietileno contendo 5 kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	3.300	Pacote de 5 kg			*FRUSTRADO

04 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Açúcar de confeiteiro - Açúcar proveniente da refinaria; possui estrutura microcristalina não definida, com granulometria muito fina, contendo sacarose de cana de açúcar. Isento de glúten. Acondicionado em embalagens de 500g contendo registro no MS, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	198	Pacote de 500g	GLAÇUCAR	R\$ 3,00	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
05 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Açúcar Refinado - Sacarose de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Acondicionado em embalagens de 1kg , contendo registro no MS, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	528	Pacote de 1 kg			*FRUSTRADO
06 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Adoçante líquido - 100% stevia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de Steviol, conservantes:benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico Sem aspartame, sem acesulfame-k. Acondicionados em frascos plásticos de polietileno com bico dosador contendo 80ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega. Produto deverá conter prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais.	40	Frasco de 80 ml	ADOCIL	R\$ 5,60	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
07 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Ameixa preta seca - Sem caroço, obtida de frutas maduras, inteiras, sãs, limpas e desidratadas; livre de fermentação, manchas ou defeitos. Acondicionado em embalagens plástica de polietileno contendo 100g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	502	Pacote de 100 g			*FRUSTRADO
08 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Amido de Milho - Em pó. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino, cor branca, odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	528	Pacote de 500 g	CAMPO BOM	R\$ 3,15	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
09 Cota Principal (art. 48, III, L.C. N° 123/06)	Arroz Branco Tipo 1 - Grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas. Coloração uniforme e característico do arroz tipo 1. Acondicionado em embalagens plástica de polietileno atóxica contendo 5 kg , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	3.465	Pacote de 5 kg	KANAKI	R\$ 16,64	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
10 Cota Reservada (art. 48, III, L.C. N° 123/06)	Arroz Branco Tipo 1 - Grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas. Coloração uniforme e característico do arroz tipo 1. Acondicionado em embalagens plástica de polietileno atóxica contendo 5 kg , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.155	Pacote de 5 kg	KANAKI	R\$ 16,64	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
11 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Arroz Tipo 1 Integral - Classe longo fino, Tipo 1 Integral. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas. Coloração uniforme e característico do arroz tipo 1. Acondicionado em embalagens plástica de polietileno atóxica contendo 1 kg , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	79	Pacote de 1 kg	SEPÉ	R\$ 5,23	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
12 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Aveia - Em flocos finos resultante da moagem de grãos de aveia. Isenta de mofos, parasitas e substâncias nocivas. Acondicionado em embalagens contendo 200g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	396	Pacote de 200 gr	APTI	R\$ 2,90	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
13 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Azeite de Oliva - Puro, extra virgem, nível de acidez máx. de 0,5%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do Ministério da Saúde. Acondicionado em embalagens de vidro contendo 500 ml .	502	Frasco de vidro 500 ml	AVEIRO	R\$ 11,90	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
14 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Azeitona Verde em Conserva - Sem caroço, imersa em salmoura, sem tempero. Acondicionado em embalagens tipo sachê contendo 150g de peso drenado , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	1.386	sache de 150 gramas	PRAMESA	R\$ 4,03	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
15 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Batata Palha - fina sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, integra e frita em óleo vegetal, isento de ácidos graxos trans. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens contendo 1kg , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	726	Pacote de 1 kg			*FRUSTRADO
16 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Baunilha em aroma artificial - Água, álcool, corante caramelo IV, vanilina e etilvanilina. Acondicionado em frasco plástico atóxico contendo 30 ml .	238	Frasco de 30 ml	ESVILE	R\$ 2,15	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.

17 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito de Sal - tipo Cream Crackers - Composto de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 400g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	6.006	Pacote de 400 gramas	ORQUIDEA	R\$ 2,89	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
18 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito doce integral - Tipo maisena. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, óleo vegetal, amido, mel, leite em pó integral, soro de leite, sal, fermentos químicos, aromatizantes e emulsificantes. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 200g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	198	Pacote de 200 gramas			*FRUSTRADO
19 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito Doce tipo Rosquinha de Chocolate - Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau, sal, corante caramelo, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 400g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.056	Pacote de 400 gramas	MABEL	R\$ 3,89	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
20 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito Doce tipo Maisena - Composto de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 400g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	6.996	Pacote de 400 gramas	ORQUIDEA	R\$ 2,97	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
21 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito Salgado Sabor Original - Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, açúcar invertido, sal, cálcio, maltodextrina, vitaminas B3, B2, B1, fermentos químicos: fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio. Acondicionado em embalagens contendo 156g com 6 unidades de 26g em cada pacote, com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	845	Pacote de 156 gramas	PIT STOP	R\$ 2,59	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
22 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito salgado tipo cream cracker integral: Composto de farinha de trigo integral rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, malte, leite em pó, sal, fermento biológico, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 200g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	172	Pacote de 200 gramas	BAUDUCO	R\$ 2,20	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
23 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Biscoito Maria sem lactose - Deverá conter na descrição do produto a ausência de lactose. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Acondicionado em embalagens contendo 200g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	145	Pacote de 200 gramas			*FRUSTRADO
24 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Bolinho, tipo pronto para o consumo. Sabor Chocolate com Recheio de Chocolate - Contendo ovo integral, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, glucose, cacau em pó, farinha de soja integral, fosfato tricálcio, sal e vitaminas. Produto com 0% de gordura trans. Acondicionado em embalagens contendo 40g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	4.950	Pacote de 40 gramas	BAUDUCO	R\$ 1,05	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
25 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Canela em casca - Sabor e cheiro característico. Acondicionado em embalagem plástica de polietileno contendo 50g , com data de fabricação e validade.	145	Pacote de 50 gramas			*FRUSTRADO
26 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Canela em pó - Produto obtido a partir da casca da canela da china, moída e refinada. Acondicionado em frasco plástico de polietileno contendo 35g , com data de fabricação e validade.	238	Frasco de 35 gramas	GOITACAZ	R\$ 3,89	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
27 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Canjica Branca - tipo 01, despelucada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	858	Pacote de 500 Gramas			*FRUSTRADO

28 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Canjiquinha de Milho – subproduto do milho, de cor amarela, e fina. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	594	Pacote de 500 Gramas	SINHÁ	R\$ 1,95	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
29 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Cereal Infantil Sabor Arroz - Ref. Mucilon - alimento a base de flocos de cereais de arroz, pré cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais. Acondicionado em contar da entrega de entrega. latas contendo 400g, com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega.	726	Lata de 400 gramas	NESTLÉ - MUCILON DE ARROZ	R\$ 6,50	NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.409.711/0001-01
30 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Cereal Infantil Sabor Multicereais - Ref. Neston - alimento a base de farinha de cereais (trigo, aveia e cevada), vitaminas e minerais. Acondicionado em latas contendo 400g , com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega.	792	Lata de 400 gramas	MUCILON	R\$ 6,95	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
31 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Cereal infantil Zero Lactose enriquecido - Rico em ferro, zinco, com 12 vitaminas e sais minerais. Não Contém Leite (proteínas e lactose). Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido modificado, amido, sais minerais, vitaminas, aromatizante, corante natural, beta caroteno. Acondicionado em embalagens contendo 200g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	185	Pacote de 200 gramas	CREMOSINHO	R\$ 2,90	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
32 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Chocolate Granulado - Contendo açúcar, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó, glucose de milho, farinha de soja, sal e emulsificante. Acondicionado em embalagens contendo 150g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	594	Pacote de 150 gramas	DORI	R\$ 2,40	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
33 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Coco Ralado - produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurada. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Acondicionado em embalagens plástica contendo 100g, com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	1.518	Pacote de 150 gramas	LA PREFERIDA	R\$ 2,09	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
34 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Colorau em pó - urucum, azeite e fubá. Pacote com 100g .	2.310	Pacote de 100 gramas	SINHÁ	R\$ 0,97	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
35 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Creme de Leite – UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	2.310	Unidade de 200g	GLÓRIA	R\$ 2,40	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
36 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Ervilha em Conserva - ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Acondicionado em embalagens plástica do tipo sachê contendo 200g . Com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega.	1.135	sachê de 200 gramas	PRAMESA	R\$ 2,04	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
37 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Ervilha seca - Ervilhas partidas tipo 1, de tamanho e formato naturais, maduras, limpas, secas, sem defeitos, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.254	Pacote de 500 gramas	GRANFINO	R\$ 4,60	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
38 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Extrato de Tomate – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Acondicionado em embalagens plástica do tipo sachê contendo 240g. Com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses anos a partir da data de entrega. .	3.036	sachê de 340 gramas			*FRUSTRADO
39 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Farinha de Mandioca - tipo 1 - produto a base de aipim, crua seca e grossa. Acondicionado em embalagens plástica contendo 1kg . Com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses anos a partir da data de entrega.	2.508	Pacote de 1 kg	ROSA	R\$ 2,80	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
40 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Farinha de Trigo Especial Sem Fermento - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Acondicionado em embalagens plástica contendo 1kg . Com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 4 (quatro) meses anos a partir da data de entrega.	3.036	Pacote de 1 kg			*FRUSTRADO
41 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Farinha Láctea - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glútem. Acondicionado em lata de 400g . Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	1.188	Lata de 400 gramas	NESTLÉ	R\$ 8,20	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
42 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Feijão Preto tipo 1 - preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	12.012	Pacote de 1 kg	PRETO BOM	R\$ 6,15	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.

43 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Fermento em Pó – fermento químico para confecção de bolos a base de amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato de monocálcico e bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio. Embalagem plástica de polietileno com tampa de rosca contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	1.188	Unidade de 100 gramas	APTI	R\$ 1,99	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
44 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Fubá - produto a base de milho, tipo comum para bolo. Embalagem plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	162	Pacote de 1 kg			*FRUSTRADO
45 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Gelatina em Pó - Sabores variados morango, uva, framboesa, abacaxi e limão; composto de açúcar, gelatina, sal, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, podendo ter a adição de vitaminas e minerais; qualidades de ingredientes são e limpos. Acondicionada em sacos atóxicos, resistente com peso de 1Kg. Prazo de validade mínimo 10 (dez) meses a contar a partir da data de entrega.	726	Pacote de 1 kg			*FRUSTRADO
46 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Geleia de Mocoto Sabor Natural - Água, açúcar, extrato proteico (bovino), vitaminas, espessante ágar, corante caramelo, regulador de acidez bicarbonato de sódio e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem tetrapak de 220g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	6.006	Unidade de 220 gramas	ELLO	R\$ 2,15	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
47 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Guaraná Natural - Contendo água filtrada, açúcar, acidulante, antioxidante, corante natural e Conservadores. Copo plástico de 200 ml , com tampa aluminizada, devendo conter externamente os dados de identificação do produto, nº lote, data de fabricação e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega	4.950	Unidade de 200 ml			*FRUSTRADO
48 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	iogurte de Frutas -iogurte parcialmente desnatado com polpa de frutas em diversos sabores. Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, açúcar, preparado de fruta, polpa de fruta espessante carboximetilcelulose, aroma idêntico ao natural da fruta acidulante, ácido láctico, conservador sorbato de potássio, corante, fermento lácteo. Garrafinha em polietileno contendo 170g, com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses anos a partir da data de entrega.	4.158	Unidade de 170 gramas	DIGUDINHO	R\$ 1,59	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
49 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	iogurte sem lactose - Resfriado. Iogurte sabor morango 0% lactose. Iogurte parcialmente desnatado com polpa de fruta para dietas com restrição de lactose. Embalagens plásticas de 170g. Validade mínima de 2 meses na data da entrega.	185	Unidade de 170 gramas			*FRUSTRADO
50 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Leite Condensado - leite integral, açúcar e lactose. Embalagem tetrapak de 395g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	2.508	Unidade de 395 gramas			*FRUSTRADO
51 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	Leite de Coco - Leite de coco natural, concentrado, obtido do endosperma de coco. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafa de 500ml com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses anos a partir da data de entrega.	726	Garrafa de 500 ml	BOM COCO	R\$ 5,15	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
52 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO COM DHA E ARA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA VLACTENTES. (REF. NAN A.R) - Fórmula infantil indicado para o tratamento dietético da regurgitação, sendo adequado para alimentação de lactentes. Ingredientes. Lactose, soro do leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de peixe, lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, E, niacina, B1, ácido pantotênico, B6, B2, A, ácido fólico, K, biotina, D, e vitamina B12), L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, taurina, L-histadina, inositol e L-carnitina. Não contém Glúten. Lata contendo 400g	237	Lata de 400 gramas	NAS ESPESSAR LATA	R\$ 27,50	NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.409.711/0001-01
53 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. N° 123/06)	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE (REF.NAN S/ LACTOSE) - leite especial. COMPOSIÇÃO: maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, óleo de girassol, sais minerais (citrato de potássio, ácido fosfórico, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, selenato de sódio, iodeto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio e hidróxido de cálcio), vitaminas, ácido docosahexaenóico, ácido araquidônico, taurina, nucleotídeos, bitartarato de colina, inositol, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata contendo 400g.	396	Lata de 400 gramas	NAN SL (SEM LACTOSE)	R\$ 36,90	NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.409.711/0001-01

54 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	COMPOSTO LÁCTEO COM PREBIÓTICOS (REF. NINHO FASES 1) Composição: leite parcialmente desnatado, soro de leite desproteínizado desmineralizado, maltodextrina, soro de leite desmineralizado, óleo de milho, lactose, óleo de canola com baixo teor erúico, frutooligosacarídeos, oleína de palma, inulina, minerais (carbonato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, selenito de sódio), vitaminas (ácido L-ascórbico, acetato de DL-a-tocofenila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, doridrato de piridoxina, acetato de retinila, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, coelciferol, cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Lata contendo 400g.	132	Lata de 400 gramas	NESTLÉ	R\$ 16,90	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
55 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Leite em Pó Integral – Instantâneo em pó enriquecido com vitaminas e ferro. Acondicionado em latas de 400g contendo registro no MS, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Na entrega, somente será aceito o produto com data de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.	594	Lata de 400 gramas	DANKY	R\$ 10,86	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
56 Cota Principal (art. 48, III, L.C. Nº 123/06)	Leite Integral UHT -embalagem esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro.	37.521	Embalagem de 1 litro			*FRUSTRADO
57 Cota Reservada (art. 48, III, L.C. Nº 123/06)	Leite Integral UHT -embalagem esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro.	12.507	Embalagem de 1 litro			*FRUSTRADO
58 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Macarrão tipo Espaguete No. 10 – Massa alimentícia de sêmola de trigo com ovos, isenta de corantes artificiais e sujidades. Acondicionado em embalagens contendo 1kg , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.386	Pacote de 1 kg	TODESHINE	R\$ 3,85	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
59 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Massa para Lasanha - Massa alimentícia de sêmola de trigo com ovos, seca, pré cozida. Isenta de corantes artificiais e sujidades. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	792	Pacote de 500 gramas	AMÁLIA	R\$ 4,80	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
60 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Macarrão tipo Parafuso - Massa alimentícia de sêmola de trigo com ovos, isenta de corantes artificiais e sujidades. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	1.188	Pacote de 500 gramas	CAMPISTA	R\$ 2,16	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
61 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Macarrão tipo parafuso com massa integral: Composto de farinha de trigo integral e glúten de trigo. Contém derivados de Trigo e Glúten. Acondicionado em embalagens contendo 500g , com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	53	Pacote de 500 gramas	AMÁLIA	R\$ 4,60	BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
62 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Maionese - Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado acrescida e emulsificada com gemas de ovo, homogeneizado, contendo ainda sal, açúcar e condimentos. Acondicionado potes de polietileno com tampa rosqueável contendo 500g, com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	594	unidade de 500 gramas			*FRUSTRADO
63 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Margarina - Cremosa, com sal, teor de lipídios de 80%, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado potes de polietileno contendo 500g , com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega.	7.999	unidade de 500 gramas			*FRUSTRADO
64 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Milho de Pipoca - Beneficiado, polido, grupo duro, classe amarelo, tipo 1, em embalagem plástica, transparente, atóxica. Embalagem 500g. Produto fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitas, não podendo apresentar-se úmido. Acondicionado em embalagens de polietileno contendo 500g , com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega.	502	Pacote de 500 gramas	CHINEZINHO	R\$ 2,90	DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
65 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Milho verde em Conserva - ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Acondicionado em embalagens plástica do tipo sachê contendo 200g. Com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) anos a partir da data de entrega.	1.056	sache de 500 gramas	FUGINI	R\$ 2,15	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
66 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Mistura para bolo em pó sabor chocolate zero açúcar: Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido, cacau lecitinado, gordura vegetal, sal, maltitol, polidextrose, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, fermentos químicos, aromatizantes, espessante goma xantana e edulcorante sucralose. Acondicionado em embalagens de polietileno tipo contendo 300g , com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega.	53	Pacote de 300 gramas			*FRUSTRADO
67 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Óleo de Soja - características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	6.696	Unidade de 900 ml			*FRUSTRADO
68 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Orégano desidratado - apresentação natural, matéria-prima orégano, aspecto físico granulado. Acondicionado em embalagens de polietileno contendo 50g, com data de fabricação e validade	290	Pacote de 50 gramas	CHINEZINHO	R\$ 4,20	DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.

69 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Pão de forma integral fatiado verticalmente: Composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten, fibra de trigo, açúcar, óleo de soja, sal, sal hipossódico e conservador propionato de cálcio. Embalagem plástica de polietileno transparente, atóxico, resistente, termossoldado, contendo 500g. Data de validade de no mínimo 10 dias a contar da data de entrega da mercadoria. A impressão da data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote deverá ser em "Ink jet".	79	Pacote de 500 gramas				*FRUSTRADO
70 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Pó de Café – Café em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café-ABIC. Embalagem contendo 500g.	4.026	Pacote de 500 gramas				*FRUSTRADO
71 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Pó para preparos de gelatina sabores variados zero açúcares: Pó para gelatina diet com 0% de açúcar. Sabores variados como: uva, morango, maracujá, abacaxi, framboesa, tuti-fruti, cereja e limão. Acondicionado em embalagens contendo 12g, com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega.	251	Pacote de 12 gramas	APTI	R\$ 1,99		BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
72 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Presunto Fatiado - Sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega. Fatias de aproximadamente 30g. A embalagem original deve ser à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	726	kg	LANDIM	R\$ 17,50		BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.991.633/0001-25.
73 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Queijo parmesão ralado - Queijo parmesão e Conservador ácido sórbico. Acondicionado em sacos de polietileno contendo 100g, validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega	330	Pacote de 100 gramas				*FRUSTRADO
74 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Queijo tipo Mussarela Fatiado - 1ª qualidade, fatiado no dia da entrega. Fatias de aproximadamente 30g. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	726	kg				*FRUSTRADO
75 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Refrigerante á base de cola - Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338, Aroma Natural. Embalagem plástica, devidamente rotulado. Embalagem: PET com 2 litros.	594	Embalagem de 2 litros				*FRUSTRADO
76 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Refrigerante á base de guaraná - Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, reguladores de acidez, aroma sintético idêntico ao natural, corante caramelo IV e conservadores. Embalagem: PET com 2 litros.	396	Embalagem de 2 litros	CLIP	R\$2,92		DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
77 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Requeijão cremoso - Sem amido e/ou gordura vegetal na composição. Ingredientes: Leite, creme de leite, manteiga, sal, fermento lácteo e estabilizante. Produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofo, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g; embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de entrega.	1.320	Embalagem de 200 gramas	SUL MINAS	R\$4,55		DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
78 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Sal Refinado – Sal fino seco, iodado para cozinha. Acondicionado em embalagens de polietileno contendo 1 kg, com validade mínima 06 (seis) meses a contar da entrega de entrega	1.980	Pacote de 1 kg	CINCO ESTRELA	R\$0,95		DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.
79 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Suco de fruta natural sabor Caju - Especificação técnica: (500ml) Suco concentrado sabor caju, embalado em garrafas pet de 500 ml. Composição mínima: água, suco de caju concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e nem adição de açúcar. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico.	5.214	Embalagem de 500 ml	DA FRUTA	R\$2,18		DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88
80 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)	Suco de fruta natural sabor Goiaba - Especificação técnica: (500ml) Suco concentrado sabor goiaba, embalado em garrafas pet de 500 ml. Composição mínima: água, suco de goiaba concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e nem adição de açúcar. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico	5.214	Embalagem de 500 ml	GRAN VILLE	R\$2,80		DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90.

<p>81 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)</p>	<p>Suco de fruta natural sabor Maracujá - Especificação técnica: (500ml) Suco concentrado sabor maracujá, embalado em garrafas pet de 500 ml. Composição mínima: água, suco de maracujá concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e nem adição de açúcar. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico</p>	<p>5.016</p>	<p>Embalagem de 500 ml</p>	<p>DA FRUTA</p>	<p>R\$3,98</p>	<p>DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88</p>
<p>82 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)</p>	<p>Trigo para Quibe – Farinha de trigo para quibe. Embalagem plástica livre de parasitas, odores estranhos. Acondicionado em embalagens contendo 500g, com prazo de validade, data de fabricação, número do lote e informações nutricionais. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.</p>	<p>594</p>	<p>Pacote de 500 gramas</p>	<p>CPJ</p>	<p>R\$2,20</p>	<p>DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88</p>
<p>83 Item Exclusivo (art. 48, I, L.C. Nº 123/06)</p>	<p>Vinagre – fermento acético de álcool e vinho tinto a 4% de acidez acética. Frasco contendo 750 ml</p>	<p>990</p>	<p>Frasco de 750 ml</p>	<p>TOSCANO</p>	<p>R\$1,60</p>	<p>DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.591.160/0001-88</p>

* Frustrado pelo fato do valor ofertado se encontrar acima do estimado pela FMJ.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 29 de julho de 2021.

Fabiano de Paula
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0060/2021

INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do art. 336 do Regimento Interno (acrescido pela Resolução nº 9.042, de 23 de março de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º - A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes realizará sessões plenárias ordinárias e extraordinárias através do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH), até que sejam restabelecidos por completo os encontros presenciais, com intuito de viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), para apreciação, discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

§2º - O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial durante a eventual ausência física do vereador.

§3º - O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) funcionará de forma presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Plenário, e o acompanhamento pela sociedade.

§4º - A metodologia de discussão e de votação de matérias em sessões plenárias através do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) seguirá, no que couber, o que determina a Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.).

Art. 2º - As sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Ato Executivo, em casos excepcionais e no escopo de proporcionar a realização das sessões, o Presidente da Câmara poderá determinar que as sessões sejam realizadas na modalidade remota/virtual.

Art. 3º - As sessões do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - O voto proferido na sessão será irretirável;

II - Para registrar o voto, o Vereador que estiver participando na modalidade virtual deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria;

III - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores presentes e os que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados;

IV - Não será admitido apartes e justificativa de voto;

V - A conferência da presença dos vereadores será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação;

VI - Os vereadores participantes de forma virtual deverão estar conectados e disponíveis para testar a plataforma no mínimo 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão;

VII - O Setor de Tecnologia da Informação deverá finalizar os testes da plataforma com os vereadores com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão;

VIII - Poderão ser pautadas, por sessão legislativa, duas indicações simples de cada vereador, não se admitindo discussões;

IX - Poderá ser pautado, por sessão legislativa, 1 (um) Requerimento de cada vereador, que disporá do tempo improrrogável de 2 (dois) minutos para discutir, não se admitindo apartes e nem emendas;

X - Aplica-se as demais modalidades de proposição, previstas no art. 165 da Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.), sendo destinado somente ao vereador proponente o tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, não se admitindo apartes;

XI - Na sessão do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) não serão lidas, discutidas ou votadas moções de congratulações, aplausos e louvor, podendo, entretanto, os vereadores utilizarem o tempo das manifestações com tema livre para os respectivos pronunciamentos desta natureza;

XII - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão registrados em ata por servidor do Poder Legislativo Municipal;

XIII - A metodologia de discussão, emissão de pareceres e de votação de matérias em reuniões de comissão e sessões do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) seguirá, no que couber, ao que determina a Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.);

XIV - Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo whatsapp, telegram, e-mail ou similares, criado exclusivamente para este fim.

Art. 4º - Compete ao Vereador:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;

III - Manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;

IV - Manter consigo e em sua posse exclusiva, o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH).

Parágrafo único. As emendas aos projetos incluídos na Ordem do Dia deverão ser protocoladas na Diretoria de Plenário através do e-mail: diretoriadeplenario@camaracampos.rj.gov.br com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início da sessão em que os projetos devam ser deliberados.

Art. 5º - A plataforma utilizada para a realização das sessões do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) será escolhida pelo Setor de Informática do Poder Legislativo local, com aprovação da Mesa Diretora, devendo ser informada aos vereadores no prazo mínimo de 5 (cinco) horas que antecede a sessão.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.

Art. 7º - As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até a expedição de outro com novas determinações.

Art. 8º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Presidente -

BRUNO CORDEIRO VIANNA
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON RANGEL BORGES
- 2º Secretário -

MAICON SILVA DA CRUZ
- 1º Vice-Presidente -

WOLUSTON GOMES CELESTINO
- 1º Secretário -